



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO
DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.**

PROCESSO SEI nº: 00080.00038728/2017-72

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **HELBER RICARDO VIEIRA**, na qualidade de Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].996.421-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no DODF - Suplemento nº 71, de 15/04/2019, p. 6, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8, e a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ nº 26.444.653/0001-53, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS Área 02 A, Ginásio, Sala G4, Edifício ENAP – Brasília/DF, CEP: 70.610.900, telefone (61) 2020-3306, e-mails: social@cetefe.org e financeiro@cetefe.org, neste ato representada por **RÔMULO JÚNIO SOARES**, na qualidade de Presidente, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].130.126-[REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular as atividades entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE para unir esforços para o atendimento educacional especializado complementar na educação física e profissionalização, gratuito, aos estudantes com deficiência matriculados na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal e beneficiários da CETEFE, por meio dos programas sociais da CETEFE, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Doc. SEI 15643047), em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação, da seguinte forma:

I – A fiscalização da execução do Acordo de Cooperação se dará mediante o acompanhamento do gestor da parceria e pelo setor responsável pela apreciação técnica dos resultados alcançados.

II – Os procedimentos para a realização dessa fiscalização são:

a) visitas periódicas *in loco* no CETEFE pelo gestor da parceria para verificar e acompanhar a prestação do serviço, conforme aprovado no Plano de Trabalho;

b) emissão de relatórios semestrais sobre a execução do objeto, informando aspectos e considerações gerais da prestação do serviço e as ações e providências adotadas;

c) apresentação pelo CETEFE da lista de profissionais capacitados, informando sua identificação e datas de atendimento.

5.1.2 – Deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.

5.2 – São responsabilidades da ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE:

5.2.1 – Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2 – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por: gerenciar, administrativamente, os professores que poderão ser disponibilizados pela SEEDF, conforme disponibilidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

5.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.8 - Efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores disponibilizados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas – SUGEP/SEEDF.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de

10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, garantida prévia defesa das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, garantida à ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela SEEDF:

HELBER RICARDO VIEIRA

Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CETEFE:

RÔMULO JÚNIO SOARES

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS – CPF: █████.432.931-████
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO – CPF: █████.546.876-████



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Junio Soares, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA - Matr.0243204-8, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 05/11/2019, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 06/11/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 06/11/2019, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30277855)
verificador= 30277855 código CRC= 69C8AEBE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF